



Câmara Municipal De Castro

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N°. 89 /2020

Súmula: Requer informações referente à aplicação da **Lei Federal nº 12.317/2010**, que regulamenta a jornada laboral semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Assistentes Sociais do Município.

Senhora Presidente,

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações quanto à aplicação da **Lei Federal nº 12.317/2010**, que regulamenta a jornada laboral semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Assistentes Sociais do Município.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração ao Acórdão publicado na data de 12/03/2020, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, atendendo também a obrigatoriedade da aplicabilidade do duplo grau de jurisdição em que o município deverá recorrer em instância superior, pede-se no requerimento que: O Executivo, usando o espírito democrático e bom senso administrativo e de governabilidade, que seja estendido a todos os assistentes sociais do município a jornada prevista em Lei Federal de 30 (trinta) horas, e não apenas aos que ingressaram no quadro de servidores após a lei federal 12.317/2010, justificativa como se segue:

Em ação cível alguns assistentes sociais do município, representados pelo Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná, em que suscitava declaração de constitucionalidade da aplicação da Lei nº 12.317/10 que alterou a Lei Federal nº 8.662/93, na presente ação cível suscitava a constitucionalidade do art. 21 da Lei

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 243

Em 18 de 05 de 2020

As 16:00 hs. Ass: PLDR.

Complementar nº 13/2007, que estabelece a jornada de trabalho superior à definida na Lei Federal de 2010; em primeira instância houve derrota por parte do autor(es), ou seja, não reconhecido o pedido de declaração da inconstitucionalidade por não cumprimento da referida Lei Federal, no que diz respeito a regulamentação dos profissionais de assistência social;

Há um entendimento majoritário, ou seja, de entendimento unânime da norma jurídica, inclusive nesse passo, afirma o STF qual determina nessas situações, a aplicação da Lei Federal face às disposições contidas em Lei Municipal, pois o poder Legislativo Federal ao elaborar tal Lei buscou atender a toda categoria profissional;

A Constituição Federal também assevera que não pode haver qualquer distinção entre os profissionais de assistência social, sendo aplicável a qualquer profissional da área independente do regime jurídico ou estatutário ou qualquer região do país;

No acórdão, o recurso foi parcialmente provido, qual foi atendido em partes: os julgadores entenderam que visando conciliar as premissas legislativas decidiram que os cargos providos antes da Lei Federal devem respeitar a carga horária definida pela Lei local, e somente os posteriores estarão vinculados à regra federal.

Em sentença de segundo grau, proferida em acórdão pelo TJ-PR com unanimidade dos votos, sugere-se manter a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 13/2007, e os cargos providos depois da Lei Federal nº 12.317/2010 devem se adequar a carga prevista de 30 (trinta) horas semanais;

Diante de todo exposto, pede-se neste requerimento, que o Executivo Municipal, usando de bom senso em sua governabilidade que estenda a todos os servidores Profissionais de Assistência Social do Município, a jornada de 30 (trinta) horas semanais, estando assim de acordo com norma federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de maio de 2.020.



Gerson Sutil
Vereador